

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.219,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão comum de mercados municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos seguintes espaços públicos:

- I - Mercado Distrital do Cruzeiro;
II - Central de Abastecimento Municipal;
III - Feira Coberta do Padre Eustáquio;
IV - Mercado Distrital de Santa Tereza;
V - 4º andar do Mercado Novo (laje).

Art. 2º - A utilização dos bens públicos a que se refere o art. 1º desta lei será regida pelas diretrizes definidas no edital de licitação.

Parágrafo único - O edital de licitação de que trata o caput deste artigo trará, no mínimo, as seguintes exigências ao concessionário, para cada espaço público relacionado no art. 1º desta lei:

- I - garantir a preservação das atividades típicas dos mercados, priorizando a produção da agricultura familiar, os produtos agroecológicos e orgânicos e das economias solidária e criativa;
II - considerar os aspectos socioculturais e urbanísticos da região do empreendimento e de seu entorno;
III - criar condições de sustentabilidade do empreendimento;
IV - criar condições para expansão da atividade socioeconômica;
V - respeitar as políticas públicas definidas para cada local.

Art. 3º - Constitui ônus do concessionário a continuidade do funcionamento das atividades dos permissionários à época formalmente constituídos, nos espaços públicos eventualmente concedidos, por 60 (sessenta) meses, a contar da emissão da ordem de início das obras, devendo respeitar os valores de repasse financeiro mensal e suas previsões de reajuste, nos termos do instrumento de Permissão Remunerada de Uso então vigente, edital e contrato de licitação.

§ 1º - Nos casos em que a obra comprovadamente impedir o funcionamento das atividades do ex-permissionário por mais de 30 (trinta) dias, o período em que deixar de funcionar será compensado ao final dos 60 (sessenta) meses com a dilação do prazo na exata proporção.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se permissionários formalmente constituídos aqueles vencedores das últimas licitações que estejam em exercício de suas atividades até a data de assinatura do contrato com o concessionário.

§ 3º - Os termos de permissão de uso remunerado dos permissionários formalmente constituídos vigorarão até a data de assinatura do contrato com o concessionário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 9.537, de 26 de março de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 747/19, de autoria do Executivo)

DECRETO Nº 17.280,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a tramitação e a publicação de atos no Diário Oficial do Município.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no inciso IV do art. 38 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e no art. 13 do Decreto nº 16.677, de 31 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Os atos para publicação no Diário Oficial do Município – DOM – deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município por meio do sistema eletrônico de tramitação adotado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os órgãos e entidades impedidos de efetivar o envio dos atos pelo sistema eletrônico de tramitação poderão encaminhá-los em documento de texto compatível, para o e-mail institucional da Gerência do Diário Oficial.

Art. 2º – O envio de atos à Gerência do Diário Oficial para publicação no DOM está restrito a publicadores indicados pelos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo e pela Presidência do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único – Caberá à Gerência do Diário Oficial solicitar o cadastramento dos publicadores na Gerência dos Canais Eletrônicos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º – A criação do login e senha de acesso ao sistema eletrônico será de competência da Gerência dos Canais Eletrônicos de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único – Em caso de substituição de publicador a Gerência dos Canais Eletrônicos de Atendimento ao Cidadão deverá providenciar o cancelamento do cadastro anterior.

Art. 4º – A revisão do conteúdo dos atos encaminhados é responsabilidade do órgão ou entidade demandante.

Art. 5º – Os atos poderão ser publicados quarenta e oito horas após serem protocolados no sistema ou, excepcionalmente, após o envio à Gerência do Diário Oficial.

Art. 6º – Os procedimentos referentes à publicação no DOM serão regulamentados por meio de Instrução Normativa.

Art. 7º – Fica revogado o Decreto nº 11.021, de 26 de abril de 2002.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

DECRETO Nº 17.281,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Bairros Santa Mônica, Candelária, Flamengo, Piratininga, São João Batista e Mantiqueira.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis abaixo identificados, assim como suas edificações e benfeitorias, se houver:

I – lotes 15 a 27 da quadra 113 do Bairro Santa Mônica, de propriedade presumível de Márcio José Batista Assunção;

II – lotes 15 a 17 da quadra 52 do Bairro Candelária, de propriedade presumível de Lindalva Franco de Paula;

III – área indivisa nos Bairros Flamengo e Piratininga, de propriedade presumível de Nova Estrela Empreendimentos Ltda., conforme descrição perimétrica constante no Anexo;

IV – lote 37A da quadra 73 do Bairro São João Batista, de propriedade presumível de F’na E-ouro Gestão de Franchising e Negócios Ltda.;

V – quadra 160 do Bairro Mantiqueira:
a) lotes 07 a 09, de propriedade presumível de Diana Jaine Mariano Junqueira;
b) área indivisa, de propriedade presumível de Vilarinho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Art. 2º – As desapropriações, de que trata este decreto, destinam-se à implantação de obras de drenagem nos Córregos Vilarinho, Nado e Ribeirão Isidoro.

Art. 3º – Fica a unidade jurídico-administrativa pertinente autorizada a alegar em juízo a urgência da desapropriação.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 17.281,
de 12 de fevereiro de 2020)

Descrições perimétricas dos terrenos:

I – área indivisa nos Bairros Flamengo e Piratininga, de propriedade presumível de Nova Estrela Empreendimentos Ltda., medindo 10.009,19m², com os seguintes limites e confrontações: “o perímetro georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro tem início no ponto P-01, de coordenadas planas referenciadas ao Sistema UTM, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, definido pelas coordenadas N: 7.809.912,151 m e E: 605.775,473 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°16’08” e 69,49m até o vértice P-02, de coordenadas N: 7.809.892,683 m e E: 605.842,183 m; 198°20’01” e 40,17m até o vértice P-03, de coordenadas N: 7.809.854,550 m e E: 605.829,547 m; 273°26’08” e 10,80m até o vértice P-04, de coordenadas N: 7.809.855,197 m e E: 605.818,771 m; 196°26’45” e 35,23 m até o vértice P-05, de coordenadas N: 7.809.821,411 m e E: 605.808,798 m; 190°42’47” e 48,62m até o vértice P-06, de coordenadas N: 7.809.773,638 m e E: 605.799,760 m; 196°40’19” e 42,68m até o vértice P-07, de coordenadas N: 7.809.732,751 m e E: 605.787,515 m; 271°28’58” e 50,48m até o vértice P-08, de coordenadas N: 7.809.734,057 m e E: 605.737,049 m; 9°09’22” e 38,07m até o vértice P-09, de coordenadas N: 7.809.771,643 m e E: 605.743,107 m; 13°00’04” e 64,69m até o vértice P-10, de coordenadas N: 7.809.834,671 m e E: 605.757,659 m; 10°57’49” e 40,73m até o vértice P-11, de coordenadas N: 7.809.874,657 m e E: 605.765,405 m; 15°01’49” e 38,82m até o vértice P-01, de coordenadas N: 7.809.912,151 m e E: 605.775,473 m; chegando ao vértice inicial da descrição desse perímetro”.

II – área indivisa da quadra 160 do Bairro Mantiqueira, de propriedade presumível de Vilarinho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., medindo 1.615,394m², com os seguintes limites e confrontações: “o perímetro georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro tem início no ponto P-01, de coordenadas planas referenciadas ao Sistema UTM, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, definido pelas coordenadas N: 7.810.331,557 m e E: 606.925,732 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°11’14” e 21,35m até o vértice P-02, de coordenadas N: 7.810.330,370 m e E: 606.947,046 m; 174°39’27” e 8,30m até o vértice P-03, de coordenadas N: 7.810.322,108 m e E: 606.947,818 m; 109°59’16” e 23,09 m até o vértice P-04, de coordenadas N: 7.810.314,215 m e E: 606.969,517 m; 171°55’57” e 8,84m até o vértice P-05, de coordenadas N: 7.810.305,458 m e E: 606.970,758 m; 198°44’36” e 13,40m até o vértice P-06, de coordenadas N: 7.810.292,767 m e E: 606.966,451 m; 293°38’35” e 0,41m até o vértice P-07, de coordenadas N: 7.810.292,931 m e E: 606.966,077 m; 272°41’57” e 5,31m até o vértice P-08, de coordenadas N: 7.810.293,181 m e E: 606.960,774 m; 280°42’50” e 10,27m até o vértice P-09, de coordenadas N: 7.810.295,090 m e E: 606.950,682 m; 275°57’00” e 6,85m até o vértice P-10, de coordenadas N: 7.810.295,800 m e E: 606.943,870 m; 275°20’58” e 16,73m até o vértice P-11, de coordenadas N: 7.810.297,360 m e E: 606.927,214 m; 284°38’17” e 4,31m até o vértice P-12, de coordenadas N: 7.810.298,450 m e E: 606.923,041 m; 272°31’25” e 12,49m até o vértice P-13, de coordenadas N: 7.810.299,000 m e E: 606.910,565 m; 282°58’12” e 2,95m até o vértice P-14, de coordenadas N: 7.810.299,661 m e E: 606.907,692 m; 21°23’46” e 11,71m até o vértice P-15, de coordenadas N: 7.810.310,562 m e E: 606.911,963 m; 33°15’26” e 25,11m até o vértice P-01, de coordenadas N: 7.810.331,557 m e E: 606.925,732 m; chegando ao vértice inicial da descrição desse perímetro”.

DECRETO Nº 17.282,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 16.928, de 15

de junho de 2018, que concede permissão de uso de bem imóvel público municipal à Associação Comunitária do Bairro Ermelinda.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 31, 38 e o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 2.324, de 17 de junho de 1974, e as informações constantes no Processo Administrativo nº 01-048.042/18-60,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 16.928, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ATOS DO PREFEITO

Exonera Walquíria Almeida de Jesus, BM-84.610-8, do cargo em comissão/função pública de Vice-Diretora de EMEI I, da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Cruz, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 161/2020)

Exonera, a pedido, Maria Aparecida Nunes, BM-75.808-X, do cargo em comissão de Diretora de Escola Municipal IV, da Escola Municipal Tancredo Phideas Guimarães, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 06/02/2020. (ATO Nº GP 162/2020)

Exonera, a pedido, Renata Dias Borges, BM-114.691-0, do cargo em comissão DAM 1, código nº SMAS.DAM1.A.001, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 03/02/2020. (ATO Nº GP 163/2020)

Exonera de cargo em comissão/função pública, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96: (ATO Nº GP 164/2020)

-Dulce Raquel dos Santos Guimarães, BM-34.517-6, Diretora de Escola Municipal IV, da Escola Municipal Lídia Angélica, a partir de 01/02/2020;
-Luciana de Oliveira Dias, BM-45.726-8, Coordenadora Pedagógica Geral II, da Escola Municipal Padre Flávio Giammetta, a partir de 31/01/2020.

Exonera do cargo em comissão/função pública de Assessor II-F, na Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, em conformidade com o Decreto nº 16.200/16, a partir de 01/01/2020: (ATO Nº GP 165/2020)

-Guilherme Venturato Moreira;
-Paulo Roberto Boss Júnior.

Exonera, a pedido, de cargo em comissão/função pública, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 01/02/2020: (ATO Nº GP 166/2020)

-Maria Isabel de Faria Arantes, BM-75.540-4, Coordenadora Pedagógica Geral II, da Escola Municipal Hugo Werneck;
-Valdênia Fonseca de Oliveira Mazoni, BM-35.859-6, Coordenadora Pedagógica Geral II, da Escola Municipal Anísio Teixeira.

Designa para compor o Conselho Municipal de Política Urbana – Compur, em conformidade com o Decreto nº 14.639/11, a partir de 05/02/2020: (ATO Nº GP 167/2020)

Representantes do Poder Executivo
-Ricardo Miranda Aroeira, titular, e Thaís Braga Melgaço de Moraes, suplente, ambos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
-Sérgio Augusto Domingues, titular, e Rafael Rangel Giovanini, suplente, ambos pela Fundação de Parques Municipais e Zootônica – FPMZB;
-Tatiana de Melo Braga, titular, e Pedro de Freitas Maciel Pinto, suplente, ambos pela Secretaria Municipal de Política Urbana.

Representantes do setor popular
-Edneia Aparecida de Souza, titular, pelo Centro